



Prefeitura Municipal de Coronel Barros
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO nº 435, de 08 de abril de 2002.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

08 de 04 de 02

ALTERA O VALOR DA TARIFA DE ÁGUA E FIXA TARIFA DE LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 452 de 31 de outubro de 2000,

DECRETA

Art.1º. Fica estabelecida a seguinte tabela de preços das tarifas pelo consumo de água potável a partir de abril de 2002:

- I – Tarifa Social/consumo até 10 m3R\$ 6,34
- II – Tarifa Normal/consumo até 15 m3.....R\$ 9,54

Parágrafo único – O usuário que consumir acima de 15m3 (quinze metros cúbicos) pagará a quantia de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) por m3 consumido em excesso.

Art.2º. Será cobrado mensalmente, juntamente com a tarifa de água, o valor de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos), referentes ao aluguel do hidrômetro.

Art.3º. A tarifa de ligação de água será cobrada levando-se em consideração o seguinte:

- I – com abertura de vala em rua sem pavimentação R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos) o metro linear;
- II – com abertura de vala em rua pavimentada com pedras irregulares R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) o metro linear;
- III – com abertura de vala em rua com pavimentação asfáltica R\$ 15,16 (quinze reais e dezesseis centavos) o metro linear.

Art.4º. A tarifa de religação é fixada em R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em oito de abril de dois mil e dois.

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.


Olivar Scherer,
Prefeito